



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (042) 3231.1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail:camaracarambei@br10.com.br

Projeto de Lei 092/2008

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 092/2008

Em 03/12/2008

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. – Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Artesãos, Sede do Município de Carambeí, na Avenida dos Pioneiros, sito a Praça 04 de Abril - Centro.

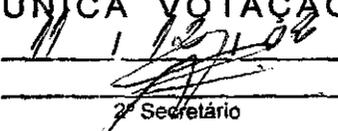
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carambeí, em 03 de Dezembro de 2008.


LOURDES DE J M FERREIRA
VEREADORA

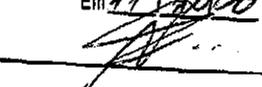

INÁCIO POVAZ FILHO
VEREADOR

ÚNICA VOTAÇÃO


2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 11/12/08





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 092/2008

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos.

Autores: Vereadores INÁCIO POVAZ FILHO e
LOURDES DE J. M. FERREIRA

Os Vereadores INÁCIO POVAZ FILHO e LOURDES DE J. M. FERREIRA submetem à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos*”.

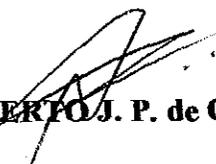
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, os Autores assinalam, em síntese, que “*Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Artesãos, sede do Município de Carambeí, na Avenida dos Pioneiros, sito a Praça 04 de Abril - Centro*”.

Ademais, cumpre destacar que, conforme dispõe o art. 14 da Lei Orgânica Municipal, é competência da Câmara Municipal declarar de utilidade pública as entidades que estejam atendendo os requisitos constantes na Lei Municipal nº 591 de 05 de maio de 2008.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 092/2008, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de dezembro de 2.008.


Vereador INÁCIO POVAZ FILHO
Presidente


Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO
Membro


Vereador ROQUE DO AMARAL
Membro

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CARAMBEÍ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Artigo 1º - A Associação dos Artesãos de Carambeí, também denominada Moinho do Artesão, fundada em 03 de julho de 2006, por iniciativa de um grupo de artesãos, é uma associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Praça Quatro de Abril, Avenida dos Pioneiros no Município de Carambeí, Estado do Paraná, com prazo de duração indeterminado. É órgão representativo, congregador e beneficente dos artesãos a ele associados, residentes, moradores e atuantes neste Município.

Artigo 2º - A atuação do Moinho do Artesão obedecerá às disposições deste Estatuto.

Artigo 3º - Ano Social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO MOINHO DO ARTESÃO

Artigo 4º - O Moinho tem por objetivo:

- a) Manter, incentivar e apoiar de qualquer forma as atividades culturais, principalmente o artesanato;
- b) integrar e dinamizar as ações da comunidade artesanal do Município, aproximando-as como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com os poderes públicos e as instituições privadas;
- c) promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre seus associados na sua área de atuação, solidificando o espírito associativo;
- d) representar seus associados perante os poderes públicos, buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carências observadas em suas atividades;
- e) fomentar, pesquisar, buscar e promover meios alternativos e condições para a divulgação e venda dos produtos elaborados exclusivamente por seus associados;
- f) promover ao máximo, o aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades econômicas, culturais e sociais de seus associados, promovendo cursos, seminários e exposições;
- g) manter o espaço físico necessário para exposição e vendas dos produtos no varejo;

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO**

Artigo 5º- Podem associar-se ao Moinho do Artesão, todos os que pertencem a categoria dos artesãos e que residam e atuem na área de abrangência deste Município, desde que devidamente aprovados pelos outros associados em Reunião ou Assembléia Geral, obedecendo o Regimento Interno que estabelecerá número limitado de associados, conforme o espaço disponível para a exposição e venda de seus produtos.

Parágrafo 1º - A categoria abrange os pintores em tela, tecido, madeira, porcelana, vidro, além de artesãos capacitados na área da tapeçaria, tricô, crochê, bordado, costura, macramê, velas, sabonetes, biscoit, arte culinária como doces, geléias e bolachas, e outros, desde que se enquadrem às normas estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Os artesãos menores de 18 anos não poderão ser admitidos como sócios.

Parágrafo 3º - Os associados são autônomos, sem vínculo empregatício com a associação.

Artigo 6º A qualidade de sócio será adquirida após cumpridos os seguintes requisitos:

- 1) Solicitação do interessado preenchendo ficha de inscrição;
- 2) Entrevista e avaliação pela Diretoria;
- 3) Pagamento da taxa de inscrição;
- 4) Aprovação Assembléia Geral pelos associados.

Parágrafo 1º - Novos sócios somente poderão participar das Assembléias após a aprovação de sua associação ao Moinho do Artesão, isto é, na reunião subsequente àquele em que foi aprovada a sua admissão.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem pelas obrigações da Associação dos Artesãos, salvo quando por ato próprio praticado com dolo ou má fé.

Parágrafo 3º - O associado, não fundador, somente poderá se candidatar a cargo eletivo na Diretoria e no Conselho Fiscal após um período de seis meses de ingresso na associação.

Parágrafo 4º - O valor da taxa de inscrição será combinado em Assembléia Geral e sofrerá alteração ou reajuste conforme haja necessidade.

Artigo 7º - Os associados pertencerão à categoria única dos Efetivos.

Artigo 8º - São associados efetivos:

- a) os fundadores, considerados como tais, aqueles que participarem de todas as atividades desenvolvidas para a fundação do Moinho do Artesão;

b) os filiados, assim entendidos, os admitidos na forma do Artigo 5º que optarem por expor na loja ou em feiras.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 9º-São deveres dos associados:

a) comparecerem em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) às Assembléias, desde que convocado para tal conforme disposto no Artigo 20, salvo por motivo justificado por escrito;

b) votar nas ocasiões previamente determinadas;

c) discutir os projetos de interesse do Moinho do Artesão;

d) estar em dia com as obrigações sociais;

e) zelar pela manutenção do patrimônio do Moinho do Artesão;

f) portar-se com dignidade, honra, urbanidade, lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Associação na realização dos serviços, apresentação da produção e na operacionalização de contas com a sociedade;

g) tomar parte em comissões, designadas pela diretoria, quando convocado, desde que tenha disposição para tal;

h) colaborar para o alcance dos objetivos do Moinho do Artesão;

i) respeitar os compromissos assumidos para com o Moinho do Artesão, além de cumprir as disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral, bem como dos órgãos de administração da Associação;

j) executar, como autônomo, em seu próprio estabelecimento ou residência a confecção do seu artesanato, não podendo o mesmo ficar sem entregar produção por um período superior a 4 (quatro) meses, salvo por motivo justificado por escrito.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Artigo 10º-São direitos dos associados:

a) tomar parte nas Assembléias;

b) votar e ser votado, salvo exceção prevista no Parágrafo 3º do Art.6º;

c) apresentar sugestões para melhoria administrativa da entidade;

d) utilizar-se dos serviços oferecidos pelo Moinho do Artesão;

- e) fazer parte de grupos de trabalho, comissões ou setores encarregados de tarefas;
- f) consultar todos os livros e documentos da Associação;
- g) solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) apresentar dúvidas ou sugestões nas Assembléias Gerais;
- i) desligar-se a qualquer tempo do Moinho do Artesão, mediante solicitação por escrito e desde que em dia com as obrigações sociais e contribuições.

SEÇÃO IV DEMISSÃO – ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 11º -O pedido de demissão do associado não poderá ser negado, sendo este levado ao conhecimento do quadro associativo em sua primeira reunião após solicitação da mesma junto a Diretoria, o qual será averbado no Livro de Registro dos Associados mediante termo lavrado e assinado pelo Presidente da Associação e pelo sócio retirante.

Parágrafo Único – Após efetivado o desligamento do associado, este somente poderá solicitar para se associar novamente ao Moinho do Artesão após um período de 2 (dois) anos do seu desligamento, mesmo assim terá que aguardar na fila de espera e passar novamente por todos os procedimentos normais à admissão.

Artigo 12 -A demissão do associado, nos casos de infração legal, estatutária ou regimental, será efetivada por decisão fundamentada da Diretoria, observando-se para tanto, o procedimento administrativo próprio previsto no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Associado demitido por decisão da Diretoria deverá ser notificado por escrito, mediante termo de demissão, o qual deverá ser assinado pelo Presidente e será averbado no Livro de Registro de Associados.

Artigo 13- O Associado será excluído:

I – por morte;

II – por incapacidade civil não suprida;

Artigo 14 - Os deveres do associado perduram para os desligados, demitidos e excluídos até o dia que se tornará efetivo na Assembléia subsequente ao ocorrido.

CAPÍTULO IV DOS LIVROS

Artigo 15 - A Associação deverá ter e manter escriturados rigorosamente em dia, os livros seguintes:

I – Livro de Atas de Reuniões e Assembléia Geral;

II – Livro de presença dos associados nas Reuniões e Assembléia Geral;

III – Livro de Registro dos Associados;

IV – Fiscais e Contábeis;

Parágrafo único – No Livro de Registro de Associados, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando no mínimo:

I – Nome, endereço, data de nascimento, nº do CPF e RG;

II – Data de admissão e, quando for o caso, a de sua demissão ou exclusão.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 16 - O Capital Social é constituído de:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) doações, legados, heranças de pessoas naturais ou aqueles que por qualquer modo ao Moinho do Artesão sejam transferidos por pessoas jurídicas de direito público e privado;
- c) pela integralização da taxa de inscrição de cada associado, sendo esta indivisível e intransferível.

Artigo 17- Constituem-se Recursos Financeiros do Moinho do Artesão:

- a) auxílios financeiros de qualquer origem;
- b) contribuições, repasses, auxílios ou verbas e subvenções sociais mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos;
- c) rendas decorrentes da exploração de seus bens, taxas de administração, comissões sobre vendas ou prestação de serviços;

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - São órgãos: Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, Diretoria e Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19-A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é constituída de todos os

associados, em dia com suas obrigações sociais, é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo 1º - As reuniões da Assembléia Geral, serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria, auxiliado pelo Diretor Secretário e pelo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo 2º - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Artigo 20 - As Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, serão convocadas pela Diretoria, ou por pedido escrito e assinado por um terço mais um, dos associados em dia com suas obrigações sociais, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por qualquer dos órgãos sociais.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá o prazo de 15 (quinze) dias para atender a solicitação dos associados.

Artigo 21 - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária terão suas convocações anunciadas mediante edital afixado em local visível e apropriado na sede do Moinho do Artesão com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização.

Parágrafo 1º - O edital de convocação deverá conter: a data em que será realizada a Assembléia, a hora do início em primeira convocação, hora da segunda convocação, hora da terceira convocação, local e ordem do dia a ser apreciada.

Parágrafo 2º - Não havendo quorum para a instalação no horário estabelecido, desde que previsto nos respectivos editais, a Assembléia poderá ser realizada em segunda ou terceira convocação, observando-se o intervalo mínimo de meia hora entre uma e outra.

Parágrafo 3º - O quorum mínimo para a instalação da Assembléia Geral será:

I – 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, em primeira convocação;

II – metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

III – mínimo de (10) associados em condições de votar, em terceira convocação.

Artigo 22 - Os associados ocupantes de cargos ou não, não poderão votar em assuntos que por motivos relativos à sua pessoa, estejam impedidos, porém, não estarão privados de participar dos debates.

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 23-A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por mês, no sétimo dia útil, deliberará sobre os seguintes assuntos, entre outros, que devem constar da Ordem do Dia:

I – prestação de contas da Diretoria, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, uma vez

ao ano, no final do primeiro trimestre, compreendendo:

a) balanço geral;

b) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das arrecadações para cobertura das despesas da sociedade;

c) parecer do Conselho Fiscal;

d) plano anual de atividade da Associação;

e) relatório de gestão.

f) – destinação das sobras apuradas ou do rateio das perdas;

II – eleição dos componentes do Conselho Fiscal, uma vez ao ano, no final do primeiro trimestre;

III – eleição dos componentes da Diretoria, uma vez a cada dois anos, no final do primeiro trimestre;

IV – quaisquer assuntos de interesse social.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas no inciso I deste artigo.

SUBSEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 24 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 25 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - aprovar as propostas de reformas estatutárias e do regimento interno;

II – dissolução voluntária da sociedade;

III – substituição de membro(s) da Diretoria impedido(s) de exercer sua função.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria é o órgão de direção do Moinho do Artesão.

Artigo 27 - A Diretoria, eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, é constituída de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – Será permitida a reeleição para os cargos da Diretoria, sendo obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes;

Artigo 28 - As diretrizes administrativas serão estabelecidas pela Diretoria.

Artigo 29 - Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Apresentar as fichas de inscrição nas Reuniões Mensais ou Assembléias Gerais daqueles candidatos que querem se associar ao Moinho do Artesão, após terem sido entrevistados e avaliados, para que sejam aprovados ou recusados pelos associados presentes;
- c) Apreciar medidas disciplinares propostas contra os associados;
- d) Prever e prover as necessidades do Moinho do Artesão;
- e) Admitir e demitir funcionários;
- f) Criar comissões para o desempenho das atividades previstas no Estatuto;
- g) Gerir finanças;
- h) Administrar o patrimônio;
- i) Praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas atividades;
- j) Aplicar penalidades aos associados, quando constatada sua atitude contrária aos interesses da entidade;
- k) Convocar e dirigir as Reuniões Mensais com os associados para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- l) Convocar Assembléia Geral Ordinária anualmente para prestar contas referente ao ano social, apresentar sobras e perdas apuradas, conduzir as eleições para a próxima gestão e dirigir a Assembléia;
- m) Convocar e dirigir a Assembléia Geral Extraordinária quando for necessário conforme consta nos Artigos 24 e 25;
- n) Convocar Assembléia Geral Extraordinária para preencher vaga deixada por algum membro da Diretoria que ficar permanentemente impedido de exercer sua função, ou indicar substituto caso 2/3 (dois terços) do seu tempo de mandato já tenha decorrido.

Artigo 30 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Moinho do Artesão perante o juízo e fora dele, bem como, perante quaisquer entidades públicas e privadas;
- b) Convocar e dirigir reuniões e Assembléias;
- c) Admitir e demitir funcionários;
- d) Convocar os associados para participarem de comissões;
- e) Movimentar em conjunto com os Tesoureiros, contas bancárias do Moinho do Artesão;
- f) Dar posse em Assembléia aos membros da Diretoria;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanço, contas e plano de metas formulado pela diretoria;
- h) Aplicar as penalidades deliberadas pela Diretoria e/ou Assembléia Geral.

Artigo 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários;
- b) Auxiliar o Presidente na execução das atividades de supervisão;
- c) Supervisionar ou dirigir, quando indicado pelo Presidente, quaisquer atividades que não as de competência do Diretor Secretário.

Artigo 32 - Compete ao 1º Secretário:

- a) dirigir e coordenar as atividades afins da Diretoria e do Moinho do Artesão, sob a supervisão do Presidente a quem é diretamente subordinado;
- b) lavrar as Atas de todas as Reuniões ou Assembléias Gerais;
- c) apresentar a Ata da Reunião ou Assembléia Geral anterior na Reunião ou Assembléia Geral subsequente;
- d) fazer os convites para as Reuniões ou editais de convocação para a Assembléia Geral convocando os associados para tal;
- e) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários;
- f) centralizar e arquivar a documentação dos associados, bem como da Associação.

Artigo 33 - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais ou temporários;

b) auxiliar o 1º Secretário na direção e coordenação das atividades afins do Moinho do Artesão.

Artigo 34 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro;

a) gerir em conjunto com o Presidente todo o movimento financeiro do Moinho do Artesão;

b) trazer em dia toda a contabilidade do Moinho do Artesão em livro próprio;

c) efetuar o recebimento referente a venda de produtos e taxas de inscrição dos associados bem como todo e qualquer haver do Moinho do Artesão;

d) efetuar em conjunto com o Presidente o pagamento de todas as despesas e encargos do Moinho do Artesão, além do repasse destinado a cada associado referente a porcentagem da venda de produtos que lhe couber;

e) centralizar e arquivar a documentação referente o movimento financeiro da Associação.

Artigo 35 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais ou temporários;

b) auxiliar o 1º Tesoureiro no trabalho de administração financeira do Moinho do Artesão.

Parágrafo Único – Quando qualquer membro da Diretoria ficar permanentemente impedido de exercer sua função, será realizada Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento da vaga por outro associado, salvo se o cargo a ser preenchido estiver com 2/3 (dois terços) de seu tempo de mandato já decorridos, quando então a vaga será preenchida por substituto indicado pela Diretoria.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da associação, será composto de 03 (três) membros efetivos, tendo mandato de 1 (um) ano, admitindo-se reeleição por mais 1 (um) mandato.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) apreciar as contas e o balanço patrimonial e demonstração da receita e despesa apresentados pela diretoria e emitir parecer;

b) decidir sobre assuntos que a diretoria submeter à sua apreciação e emitir parecer.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por um de seus membros, e anualmente, cinco dias antes da Assembléia Geral Ordinária destinada à aprovação das contas, emitindo parecer.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 38 - Apenas os associados interessados em concorrer a cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais estatutários, deverão apresentar suas candidaturas.

Artigo 39 - O processo será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta de um representante da Diretoria, de um representante do Conselho Fiscal, e outra pessoa presente convidada.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) providenciar as mesas receptoras e as urnas, supervisionando os trabalhos;
- b) proceder à apuração dos votos.

Artigo 40 - As eleições serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária, no final do primeiro trimestre, a cada 02 (dois) anos para a Diretoria e anualmente para preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DOS CARGOS

Artigo 41 - A Diretoria deverá ser composta de 6 (seis) membros, assim distribuídos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 43 - O Associado somente poderá se candidatar a cargo eletivo na Diretoria após um período de 06 (seis) meses como associado, conforme disposições do Parágrafo 3º do Artigo 6º.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Artigo 44 - A eleição realizar-se-á por meio de voto secreto.

Artigo 45 - Todos os candidatos concorrerão às vagas individualmente.

Artigo 46 - A votação será por cédulas, sendo que será utilizado uma cédula para cada cargo da Diretoria, uma cédula para os cargos do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Artigo 47 - A Comissão Eleitoral dirigirá os trabalhos da comissão apuradora.

Artigo 48 - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os vencedores, que serão empossados de imediato.

Artigo 49-As impugnações de votos e/ou do resultado da eleição, serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral, sendo registrado junto com o número de votos válidos, brancos e nulos, o número de votos de cada candidato, em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Em caso de empate para as vagas, será dado como vencedor o candidato que apresentar, sucessivamente, o maior tempo como associado e a maior idade.

Artigo 50 - Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela Comissão Eleitoral, de acordo com a legislação eleitoral e princípios gerais de direito.

CAPÍTULO VIII BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Artigo 51 - O balanço geral, incluindo o confronto das receitas e despesas é levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Toda e qualquer sobra, renda, recurso e eventual resultado operacional deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 52 - A Associação dos Artesãos se dissolverá de pleno direito quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) não se disponham a assegurar sua continuidade.

Artigo 53 - Extinto o Moinho do Artesão, seu patrimônio terá a destinação que, Assembléia Geral Extraordinária deliberarem seus associados, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes ao ato em que for decidida a extinção, devendo dar prioridade ao cumprimento do pagamento dos débitos do Moinho do Artesão, em se restando patrimônio deverá ser doado a instituições públicas ou sem fins lucrativos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 56 - Os assuntos de ordem interna serão regulamentados pelo Regimento Interno, o qual será formulado pelos associados e aprovado na segunda Assembléia Geral Ordinária

após a fundação da associação.

Artigo 57 – Somente poderão votar no Primeiro Regimento Interno os sócios fundadores e os efetivos admitidos na primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente à fundação da associação.

Parágrafo único – o disposto no *caput* deste artigo se aplica apenas no primeiro semestre da fundação do Moinho do artesão.

Artigo 58 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Carambei, 03 de julho de 2006.

Projeto de Lei nº 092 /2008.

Súmula: Declara de utilidade Pública a Associação dos Artesãos.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Artesãos, sede no Município de Carambeí, na Avenida dos Pioneiros, sito a Praça 04 de Abril – Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 03 de Dezembro de 2008.


LOURDES J. M. FERREIRA
VEREADOR

INÁCIO POVAZ FILHO
VEREADOR